



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL IV - NOVEMBRO DE 2014

LEIS

LEI N.º 3.515, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara – CDL e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Içara - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.852.467/0001-97, tendo por objeto a colaboração financeira para aquisição e instalação de iluminação alusiva ao Natal, nas ruas e praças do Município e campanha publicitária, no valor de R\$ 108.000,00 (cem e oito mil reais).

Art. 2.º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1.º correrão por conta da dotação 2.047.3.3.50.00.00.00.0200 (167) do orçamento vigente e de dotação própria do orçamento de 2015.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 26 de novembro de 2014.

LEI N.º 3.516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO

2.002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 35.000,00

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
2.007 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 13.000,00

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
01 – GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 170.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração
3.1.91.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas – oper intra-orçam R\$ 210.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE MATERIAL E APOIO ADMINISTRATIVO
2.016 – Manutenção do Setor de Compras e Almoxarifado
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 26.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA
2.021 – Manter e equipar os serviços de fiscalização
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 12.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
2.028 – Manutenção do ensino profissionalizante
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 26.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola
3.1.91.00.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas – oper intra-orçam R\$ 80.000,00
03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
2.038 – Manutenção das atividades da fundação Cultural
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 45.000,00

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL
01 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL

2.092 – Manutenção da Secretaria de Articulação Estadual e Nacional
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 5.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.064 – Convênio Com a Fundação Social Hospitalar de Içara
3.3.50.00.00.00.00.00.0200 – Transf a inst priv s/ fins lucrativos R\$ 100.000,00
2.069 – Manter e equipar o FMS
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 1.000.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

04 – PROCURADORIA GERAL
01 – GABINETE DO PROCURADOR
2.011 – Pagamento de Precatórios
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 177.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL E COMUNICAÇÃO
2.019 – Gerenciar e capacitar recursos humanos
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 80.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
2.020 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 80.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE
2.024 – Manter e equipar os serviços de arrecadação
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 25.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
2.025 – Manter e equipar a Secretaria de Educação
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 100.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.033 – Manutenção do EJA/PRO-JOVEM/PROERD
3.1.90.00.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas
..... R\$ 80.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas
4.4.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 1.000.000,00

15 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
01 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA
2.047 – Manter e equipar a Secretaria da Indústria e Comércio
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 80.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.095 – Manter atividades de políticas públicas sobre drogas
3.3.50.00.00.00.00.0200 – Transf a inst priv s/ fins lucrativos R\$ 80.000,00
2.096 – Manutenção e estruturação do conselho de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 20.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de novembro de 2014.

LEI N.º 3.517, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Insera parágrafo ao art. 57 da Lei N.º 1.822, de 09 de agosto de 2002, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 57 da Lei N.º 1.822, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4.º, com a seguinte redação:

“§ 4.º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro do Içara-Prev farão jus a função gratificada, sem prejuízo da remuneração de seus cargos efetivos, ao valor correspondente ao Valor Referencial VR 1,00 com remunerações pagas pela autarquia por meio de dotações orçamentárias próprias.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de novembro de 2014.

LEI N.º 3.518, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera redação do art. 3.º da Lei N.º 2.019, de 08 de junho de 2004, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei N.º 2.019, de 08 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As áreas referidas no artigo 1º, da presente lei, é definida por um polígono, cujos vértices tem as coordenadas UTM's, datum horizontal SAD-69, descritas abaixo:

- a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Ponto 6**, de coordenadas **N 6.823.400,000 m.** e **E 670.500,000 m.**, deste, segue com azimute de 90º00'00" e distância de 1.110,95 m., até o vértice **Ponto 7**;
- b) **Ponto 7:** de coordenadas **N 6.823.400,000 m.** e **E 671.610,950 m.**; deste, segue com azimute de 189º15'28" e distância de 87,08 m., até o vértice **Ponto 8**;
- c) **Ponto 8:** de coordenadas **N 6.823.314,050 m.** e **E 671.596,940 m.**; deste, segue com azimute de 193º41'53" e distância de 272,54 m., até o vértice **Ponto 9**;
- d) **Ponto 9:** de coordenadas **N 6.823.049,260 m.** e **E 671.532,400 m.**; deste, segue com azimute de 94º27'14" e distância de 908,24 m., até o vértice **Ponto 10**;
- e) **Ponto 10:** de coordenadas **N 6.822.978,730 m.** e **E 672.437,900 m.**; deste, segue com azimute de 4º08'01" e distância de 139,84 m., até o vértice **Ponto 11**;
- f) **Ponto 11:** de coordenadas **N 6.823.118,210 m.** e **E 672.447,980 m.**; deste, segue com azimute de 94º31'17" e distância de 480,15 m., até o vértice **Ponto 12**;
- g) **Ponto 12** de coordenadas **N 6.823.080,360 m.** e **E 672.926,640 m.**; deste, segue com azimute de 175º14'12" e distância de 161,37 m., até o vértice **Ponto 13**;
- h) **Ponto 13:** de coordenadas **N 6.822.919,550 m.** e **E 672.940,040 m.**; deste, segue com azimute de 274º27'10" e distância de 113,99 m., até o vértice **Ponto 14**;
- i) **Ponto 14:** de coordenadas **N 6.822.928,400 m.** e **E 672.826,390 m.**; deste, segue com azimute de 173º20'06" e distância de 693,15 m., até o vértice **Ponto 15**;
- j) **Ponto 15:** de coordenadas **N 6.822.239,930 m.** e **E 672.906,840 m.**; deste, segue com azimute de 71º03'10" e distância de 92,33 m., até o vértice **Ponto 16**;
- k) **Ponto 16:** de coordenadas **N 6.822.269,910 m.** e **E 672.994,170 m.**; deste, segue com azimute de 175º13'59" e distância de 70,15 m., até o vértice **Ponto 2**;
- l) **Ponto 2:** de coordenadas **N 6.822.200,000 m.** e **E 673.000,000 m.**; deste, segue com azimute de 128º39'35" e distância de 1.280,62 m., até o vértice **Ponto 3**;
- m) **Ponto 3:** de coordenadas **N 6.821.400,000 m.** e **E 674.000,000 m.**; deste, segue com azimute de 196º08'40" e distância de 3.956,01 m., até o vértice **Ponto 4**;
- n) **Ponto 4** de coordenadas **N 6.817.600,000 m.** e **E 672.900,000 m.**; deste, segue com azimute de 318º00'46" e distância de 5.381,45 m., até o vértice **Ponto 5**;
- o) **Ponto 5:** de coordenadas **N 6.821.600,000 m.** e **E 669.300,000 m.**; deste, segue com azimute de 33º41'24" e distância de 2.163,33 m., até o vértice **Ponto 6**, de coordenadas **N 6.823.400,000 m.** e **E 670.500,000 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.” (NR).

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de novembro de 2014.

LEI N.º 3.519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Içara a firmar termo de reconhecimento de dívida junto à empresa SETEP Construções S.A referente às obras de saneamento e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Içara, autorizado a firmar termo de reconhecimento de dívida com a empresa SETEP Construções S.A, referente à serviços prestados no Contrato nº 036/2010 em virtude da Nota Fiscal nº 1681, no valor de R\$ 427.061,13 (quatrocentos e vinte e sete mil, sessenta e um reais e treze centavos), haja vista a inexistência de previsão orçamentária e empenho no exercício de 2012.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Fica expressamente revogada a Lei N.º 3.378, de 20 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de novembro de 2014.

LEI N.º 3.520, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC) e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA (FMAC)**, com vigência ilimitada, com gestão e administração a cargo da Fundação Cultural de Içara (FCI), cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural do município de Içara.

Art. 2.º O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - dotação orçamentária própria de até 0,5% da receita corrente líquida anual destinado à Fundação Cultural de Içara;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura e Fundação Cultural de Içara;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.
- VII - recursos do Fundo Nacional da Cultura, ratificado pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, decorrentes de doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas para projetos aprovados pelo Ministério da Cultura que tenham como proponente a Fundação Cultural de Içara;
- VIII - recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, instituído pela Lei Estadual nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005;
- IX - recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, instituído pela Lei Estadual nº 13.336, de 08 de março de 2005;
- X - recursos de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso VII deste artigo serão utilizados exclusivamente em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, voltados para atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa.

Art. 3.º As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I - Música;
- II - Artes cênicas;
- III – Cinema e fotografia;
- IV - Literatura;
- V - Artes plásticas;
- VI - Folclore, cultura popular e artesanato;
- VII - Patrimônio cultural;
- VIII - Biblioteca;
- IX - Arquivo, pesquisa e documentação.
- X - Dança.

§ 1.º Os projetos culturais deverão ser executados no prazo de até 3 (três) meses após a liberação dos recursos financeiros, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, justificadamente, com a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2.º Os projetos culturais aprovados deverão ser executados, no mínimo, 70% (setenta por cento) no Município de Içara.

Art. 4.º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho de Administração;
- II - Comissão de Análise;
- III - Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 5.º O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - pelo Presidente da Fundação Cultural de Içara (FCI);
- II - pelo titular da diretoria de Ação Cultural da Fundação Cultural de Içara;
- III - Pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Fundação Cultural de Içara (FCI).

§ 2.º A função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6.º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 7.º Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 8.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Cultural de Içara;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;
- VII - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - designar os componentes da Comissão de Análise.

Art. 9.º A Comissão de Análise compete:

- I - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;
- II - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;

IV - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

V - baixar diligências solicitando novas informações, esclarecimentos, adequações e/ou documentos referentes ao Projeto Técnico e prestação de contas.

§ 1.º A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

§ 2.º Ao dar entrada na Fundação Cultural de Içara, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

§ 3.º Recebido o projeto cultural, a Comissão de Análise apreciará, primeiramente, os aspectos formais de preenchimento, verificará os débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, a legalidade e autenticidade dos documentos apresentados e, se aprovado o projeto nessa fase, analisará o projeto técnico em seus aspectos formais, a compatibilidade dos custos orçamentários e os valores de mercado e demais exigidos no edital.

§ 4.º Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para apreciá-los, selecioná-los e aprová-los.

§ 5.º Caso o empreendedor não apresente todos os documentos e formulários exigidos em Edital para a habilitação, o projeto cultural será imediatamente desclassificado, não cabendo recurso nesta fase.

§ 6.º Os projetos culturais desclassificados na fase de habilitação serão devolvidos ao empreendedor, no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação, indicando o local onde poderão ser retirados.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I - distribuir para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Comissão de Análise;
- II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;
- III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV - reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, adaptar recursos entre as áreas, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos culturais, justificadamente.

§ 2.º Ao dar entrada no Conselho, o presidente encaminhará os projetos, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§ 3.º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara

setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 4.º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica, podendo o Conselho Municipal de Políticas Culturais, até a emissão do parecer conclusivo, solicitar ao empreendedor informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

§ 5.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando vistas do processo.

Art. 11. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o seu Presidente fará publicar Portaria contendo relação dos projetos culturais aprovados.

§ 1.º Os empreendedores que tiveram projetos culturais aprovados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do resultado do Edital, para a assinatura do contrato respectivo.

§ 2.º O empreendedor que tiver o projeto cultural desclassificado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá protocolizar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação dos resultados.

§ 3.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá o prazo de 10 (dez) dias para análise do recurso, devendo emitir parecer conclusivo para cada recurso interposto.

§ 4.º Os projetos culturais que permanecerem rejeitados após interposição de recurso serão devolvidos, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da divulgação do parecer conclusivo, podendo ser retirados pelos respectivos empreendedores.

Art. 12. A Fundação Cultural de Içara, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Políticas Culturais; fará publicar, trimestralmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 13. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Fundação Cultural de Içara em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 14. Poderão concorrer ao apoio do Fundo os empreendedores (pessoas jurídicas) com domicílio ou sede comprovado no Município de Içara há, no mínimo, 02 (dois) anos, e os empreendedores (pessoas físicas) nascidos em Içara ou residentes no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1.º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2.º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 15. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1.º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2.º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

§ 3.º O projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo o proponente preocupar-se com a citação dos créditos no desenvolvimento do projeto.

§ 4.º Não são passíveis de pagamento os direitos autorais do proponente relativos à concepção do projeto ou das obras de arte que dele participem.

Art. 16. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro. (Revogada pela Lei Complementar nº 637/2007)

Art. 17. O empreendedor deverá comprovar à Comissão de Análise a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, por meio dos formulários disponíveis, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 18. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

XII - a não utilização das logomarcas institucionais obrigatórias.

Art. 19. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito da Fundação Cultural de Içara, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo anterior;

II - por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização da Fundação Cultural de Içara.

Art. 20. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;

II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV - a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;

V - as sanções penais cabíveis.

Art. 21. A Fundação Cultural de Içara, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Içara e da Fundação Cultural de Içara por meio deste Fundo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 23. O inciso II, do art. 48, da Lei Nº 3.204, de Nº 3.204, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48...

I -

II – Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAMAC, definido em lei específica.” (NR)

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 49 a 59 da Lei Nº 3.204, de 18 de dezembro de 2012.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de novembro de 2014.

LEI N.º 3.521, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**Fixa vencimentos de Cargo em Comissão da Câmara Municipal e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 5,00 (cinco) VRVs os vencimentos do Cargo em Comissão de Assessor de Comissões - símbolo PL-3, de que trata a Resolução nº 207, de 21.10.2014.

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 1.939, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 2.137, de 2005, passa a vigorar acrescido do cargo descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de novembro de 2014.

DECRETOS**DECRETO N.º 193/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.****Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.**

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.516, de 27 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art.1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 1.722.000,00 (um milhão setecentos e vinte e dois mil reais), para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 35.000,00

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
2.007 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 13.000,00

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
01 – GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 170.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração
3.1.91.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas – oper intra-orçam R\$ 210.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE MATERIAL E APOIO ADMINISTRATIVO
2.016 – Manutenção do Setor de Compras e Almoxarifado
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 26.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA
2.021 – Manter e equipar os serviços de fiscalização
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 12.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
2.028 – Manutenção do ensino profissionalizante
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 26.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola
3.1.91.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas – oper intra-orçam R\$ 80.000,00
03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
2.038 – Manutenção das atividades da fundação Cultural
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 45.000,00

29 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL
01 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL
2.092 – Manutenção da Secretaria de Articulação Estadual e Nacional
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 5.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.064 – Convênio Com a Fundação Social Hospitalar de Içara
3.3.50.00.00.00.00.0200 – Transf a inst priv s/ fins lucrativos R\$ 100.000,00
2.069 – Manter e equipar o FMS
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 1.000.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

04 – PROCURADORIA GERAL
01 – GABINETE DO PROCURADOR
2.011 – Pagamento de Precatórios
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 177.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL E COMUNICAÇÃO
2.019 – Gerenciar e capacitar recursos humanos

3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 80.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
2.020 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 80.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE
2.024 – Manter e equipar os serviços de arrecadação
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 25.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
2.025 – Manter e equipar a Secretaria de Educação
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 100.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.033 – Manutenção do EJA/PRO-JOVEM/PROERD
3.1.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 80.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 1.000.000,00

15 – SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
01 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA
2.047 – Manter e equipar a Secretaria da Indústria e Comércio
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 80.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.095 – Manter atividades de políticas públicas sobre drogas
3.3.50.00.00.00.00.0200 – Transf a inst priv s/ fins lucrativos R\$ 80.000,00
2.096 – Manutenção e estruturação do conselho de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 28 de novembro de 2014.

DECRETO N.º 194/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece horário a ser cumprido nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido horário de expediente, a ser cumprido das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, nas repartições públicas, do Município de Içara, a partir de 08 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Ficam excluídas do horário determinado no caput deste artigo a Secretaria de Saúde que terá expediente das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, as unidades de saúde que terão expediente das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, e os Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Fundação Assistencial de Içara, Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Educação que terão expediente das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 28 de novembro de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1567/14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Hélio de Mello, brasileiro, casado, nascido em 17 de agosto de 1970, portador do CPF Nº 770.982.509-53, ocupante do cargo de mecânico, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 08 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1568/14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Anular portaria GP/1566/2014, que concedeu readaptação para MARCIA MENDES, nascida em 23 de março de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Habilitação/Nível III-E, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri e Escola Municipal Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, readaptada pela junta médica municipal para outra função, atribuindo-lhe exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, no desenvolvimento de atividades pedagógicas no período de 19/07/2014 a 19/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1569/14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Colocar à disposição da Secretaria de Administração para atuar no FUNDEB, a servidora MARCIA MENDES, nascida em 23 de março de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Habilitação/Nível III-E, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri e Escola Municipal Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 19/07/2014 a 19/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1570/14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Maria Terezinha Soares Fernandes, brasileira, casada, nascida em 01 de março de 1952, portadora do CPF Nº 870.559.379-49, ocupante do cargo de Agente de serviços gerais, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 14 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1571/14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar portaria GP/1363/14, que passa a ter a seguinte redação: Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/1032/14, de 28 de junho de 2014, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1572/14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Mara Rubia batista Ronsoni, brasileira, casada, nascida em 15 de novembro de 1962, portadora do CPF Nº 531.209.739-04, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a contar de 10 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1573/14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Substitui membro do Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – GEMAT – e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto N.º 213/2013, de 25 de novembro de 2013, DECRETA:

Art. 1.º O Sr. Eduardo Rocha Souza passa a compor o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – GEMAT – em substituição ao Sr. Israel Rabelo, como Coordenador do Planejamento.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de novembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de novembro de 2014.

mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s).

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI ME

VALOR: R\$ 97.930,71 (Noventa e Sete Mil Novecentos e Trinta Reais com Setenta e Um Centavos)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 28 de novembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 214/PMI/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 111/PMI/2014

OBJETO: Contratação, através de empresa de engenharia, para execução da reforma do Centro de Educação Infantil “**Criança Feliz**”, com área de **130,89 m², localizado no bairro Barreira**, no município de Içara - SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto(s).

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI ME

VALOR: R\$ 91.221,33 (Noventa e Um Mil Duzentos e Vinte Um Reais Com Trinta e Três Centavos)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015

Içara-SC, 28 de novembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 005/FMHP/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/FMHP/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº. 005/FMHP/2014, que prevê o término em **08/11/2014**, por mais **06 (Seis) mêss**, ou seja, **de 08/11/2014 até 08/05/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria De Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 428/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: RENATO REUS através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO

Içara-SC, 08 de Novembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 008/FMHP/2012

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/FMHP/2012

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 008/FMHP/2012, será até 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, inc. I §1º, incisos II e IV da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Içara-SC, 28 de Novembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 071/FMS/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/FMS/2012

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 071/FMS/2012, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados através da Secretaria de Saúde de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CRICIGÁS LTDA

Içara-SC, 28 de Novembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 127/PMI/2014

EDITAL DE CONVITE Nº. 053/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 127/PMI/2014, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: OEDING ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP

Içara-SC, 28 de Novembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 141/PMI/2012

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 070/PMI/2012

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 141/PMI/2012, que prevê o término da execução em 27/11/2014 e a vigência em 27/05/2015, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados para 29/02/2016, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, inc. I §1º, incisos II e IV da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES LTDA

Içara-SC, 26 de Novembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 130/PMI/2014

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 054/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de execução do Contrato 130/PMI/2014, que prevê o término da execução em **08/11/2014**, e por este termo aditivo passa a ser **02/01/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Articulação do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATOS**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PMI

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 213/PMI/2014

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 111/PMI/2014

OBJETO: Contratação, através de empresa de engenharia, para execução da reforma do Centro de Educação Infantil “**Cantinho do Sorriso**”, com área de **160,13 m², localizado no bairro Esplanada**, no município de Içara - SC, compreendendo o fornecimento dos materiais,

CONTRATADA: HERAMA CONSTRUÇÕES LTDA

Içara-SC, 28 de Novembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS:

Nº. 002/FMS/2014 - Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 045/FMS/2013 (Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Cristo Rei)

Nº. 103/FMS/2013 - Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 041/FMS/2013 (Construção da Unidade de Saúde do Bairro Vila Nova)

Nº. 104/FMS/2013 - Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 043/FMS/2013 (Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde Central do Balneário Rincão)

CONTRATADA: ARCIPEL CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: Rescisão contratual unilateral dos contratos nº. 002/FMS/2014, 103/FMS/2013 e 104/FMS/2013, por inexecução das obras, nos termos dos Artigos nº. 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93 e alterações, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Oitava dos referidos contratos, além de ressarcimento ao Município de Içara/SC de medições efetivamente não executadas e demais sanções previstas em lei.

Içara/SC, 21 de Novembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal de Içara

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Novembro				
Içara, 28 de novembro de 2014				
Nº 11/2014 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MHQ 5439	39/2014	3X0	INDEFERIDO	61/2014
MIX 7142	60/2014	3X0	INDEFERIDO	61/2014
MCI 9893	86/2014	3X0	INDEFERIDO	61/2014
MCI 9893	91/2014	3X0	INDEFERIDO	61/2014
MEU 9644	47/2014	3X0	INDEFERIDO	62/2014
MGA 4713	66/2014	3X0	DEFERIDO	62/2014
MDH 5924	70/2014	3X0	INDEFERIDO	62/2014
MJY 0949	106/2014	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	62/2014
MJZ 5745	73/2014	3X0	INDEFERIDO	63/2014
MBQ 3404	83/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	63/2014
MIU 9286	107/2014	3X0	DEFERIDO	63/2014
MET 3147	88/2014	3X0	INDEFERIDO	64/2014
MFK 2986	89/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	64/2014
MKG 1450	101/2014	3X0	INDEFERIDO	64/2014
MIB 9320	67/2014	3X0	INDEFERIDO	65/2014
MIB 9320	68/2014	3X0	INDEFERIDO	65/2014
MCB 3289	102/2014	3X0	INDEFERIDO	65/2014
OKF 8734	90/2014	3X0	INDEFERIDO	66/2014
MIF 1540	91/2014	3X0	INDEFERIDO	66/2014
MGK 8527	103/2014	3X0	DEFERIDO	66/2014